LEI Nº 4.870 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 16 / 04 / 2020

INSTITUI AUXÍLIO MERENDA ESCOLAR DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Merenda Escolar em benefício dos alunos da rede pública municipal de ensino, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Auxílio Merenda Escolar de que trata esta Lei será concedido no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno.

Art. 3º O Auxílio Merenda Escolar será fornecido por meio de crédito em cartão alimentação fornecido pelo Município de Parauapebas, entregue na respectiva unidade de ensino em que o aluno beneficiário estiver matriculado.

§1º A Secretaria Municipal de Educação definirá, por meio de portaria própria, a escala para retirada do cartão alimentação, não sendo permitida a aglomeração de pessoas.

§2º O cartão alimentação deverá ser retirado pelo responsável legal do estudante, mediante apresentação de:

I – documento de identificação válido do representante legal;

II – documento de identificação válido do aluno beneficiário;

III – comprovante de matrícula na unidade escolar.

Art. 4º O cartão alimentação será para uso exclusivo para alimentação, não podendo ser comercializado, cedido ou transferido.

Parágrafo único. O uso indevido do cartão alimentação ensejará na imediata suspensão do benefício, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º O auxílio de que trata esta Lei terá vigência durante o estado de calamidade pública declarado no Município de Parauapebas, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até o efetivo retorno das atividades escolares.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de abril de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL